

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 10/2024/TCE-RO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 10/2024/TCE-RO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA E A EMPRESA NÚCLEO REGIONAL DO INSTITUTO EUVALDO LODI - IEL, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**, inscrito no CNPJ sob o n. 04.801.221/0001-10, com sede na Av. Presidente Dutra, n. 4.229, nesta cidade de Porto Velho/RO, doravante designado CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária-Geral de Administração em Substituição, o senhor **FELIPE ALEXANDRE SOUZA DA SILVA**, de acordo com delegação de competência prevista na Portaria n. 11, de 02 de setembro de 2022, publicada no DOE TCE-RO n. 2.670, ano XII, de 06.09.2022 e a empresa **NÚCLEO REGIONAL DO INSTITUTO EUVALDO LODI - IEL**, inscrita no CNPJ sob o n. 34.475.988/0001-67, sediada na Rua Rui Barbosa - setor 01, N1112, Bairro Arigolândia, CEP n. 76.825-430, nesta cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, neste ato representada pelo seu procurador o senhor **SILVIO HENRIQUE LATTARO LEITE**, conforme atos constitutivos da empresa, pactuam o presente Termo Aditivo, cuja celebração foi autorizada em decorrência do Processo Administrativo n. 007373/2023, e que se regerá pelas Leis Ordinárias n. 14.133/2021, n. 8.078/90, Lei Federal n. 12.846/13 e as Resoluções n. 382/2023/TCE-RO e 383/2023/TCE-RO e todas as suas atualizações ou quaisquer outras que as substituam, bem como pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, partes integrantes do Contrato, independente de sua transcrição, atendidas as Cláusulas e condições seguintes:

DA ALTERAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente termo aditivo tem por finalidade alterar o item 1 - DO OBJETO, 2 - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO e o item 5 - DO PREÇO, ratificando as demais cláusulas anteriormente pactuadas.

DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA - Com a alteração do item 1.1, o item 1 passa a ter a seguinte redação:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art.92, i, ii)

1.1. O objeto do presente instrumento é contratação de agente de integração para prestação de serviços de recrutamento, análise e gestão documental de estagiário, controle de frequência e matrícula, dentre outras atividades inerentes ao estágio de alunos da graduação e pós-graduação, médio da rede pública de ensino e médio técnico conforme as quantidades, especificações, obrigações e demais condições expressas no Termo de Referência e seus anexos, visando atender as necessidades do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia:

Item	Resumo	Descrição	Quantidade limite de estagiários	Valor Anual por estagiário	Quantidade de anos	Valor Total
------	--------	-----------	----------------------------------	----------------------------	--------------------	-------------

Item	Resumo	Descrição	Quantidade limite de estagiários	Valor Anual por estagiário	Quantidade de anos	Valor Total
1	AGENTE, INTEGRAÇÃO, ESTAGIÁRIOS	Serviço de recrutamento, análise e gestão documental de estagiário, controle de frequência e matrícula, dentre outras atividades inerentes ao estagiário de alunos da graduação e pós-graduação, médio da rede pública de ensino e médio técnico (até 200 estagiários) no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.	200	R\$ 216,00	4	R\$ 172.800,00

(...)

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA - Com a alteração do item 2.1, o item 2 passa a ter a seguinte redação:

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo total de vigência da contratação é de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir de sua assinatura, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n. 14.133, de 2021.

2.1.1. A vigência inicial da contratação foi estabelecida por 12 (doze) meses e acrescido 12 (doze) meses com a formalização do primeiro termo aditivo ao contrato, totalizando 24 (vinte e quatro) meses de vigência.

2.1.2. Com a formalização do presente aditivo, acrescenta-se 24 (vinte e quatro) meses ao contrato, totalizando 48 (quarenta e oito) meses de vigência.

(...)

DO VALOR

CLÁUSULA QUARTA - Com a alteração do item 5.1, o item 5 passa a ter a seguinte redação:

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 172.800,00 (cento e setenta e dois mil e oitocentos reais).

5.1.1. O valor inicial do contrato foi estabelecido em R\$ 43.200,00

(quarenta e três mil e duzentos reais).

5.1.2. Com a formalização do Primeiro Termo Aditivo, acrescentou-se ao contrato o valor de R\$ 43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais) correspondente a prorrogação da vigência em 12 (doze) meses, totalizando R\$ 86.400,00 (oitenta e seis mil e quatrocentos reais) a título de valor global.

5.1.3. Com a formalizado do Segundo Termo Aditivo, acrescenta-se ao contrato o valor de R\$ 86.400,00 (oitenta e seis mil e quatrocentos reais) correspondente a prorrogação da vigência em 24 (vinte e quatro) meses, totalizando R\$ 172.800,00 (cento e setenta e dois mil e oitocentos reais) a título de valor global.

(...)

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, é lavrado o presente Termo Aditivo do Contrato n. 10/2024/TCE-RO, o qual depois de lido e achado conforme, é assinado eletronicamente pelo CONTRATANTE e pela CONTRATADA, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução.

Porto Velho, datado e assinado eletronicamente.

FELIPE ALEXANDRE SOUZA DA SILVA

Secretário-Geral de Administração

SILVIO HENRIQUE LATTARO LEITE

Representante legal do NÚCLEO REGIONAL DO INSTITUTO EUVALDO LODI - IEL

O presente termo aditivo ao Contrato foi elaborado e vistado de forma eletrônica, na forma da competência do art. 23, I da Lei Complementar Estadual nº 620 de 20 de junho de 2011, segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento, considerado atendidas as recomendações das manifestações da PGE constantes dos autos, não importando, para qualquer fim, em ato administrativo de gestão.

(assinado eletronicamente)

Procurador do Estado



Documento assinado eletronicamente por **FELIPE ALEXANDRE SOUZA DA SILVA, Secretário-Geral de Administração**, em 20/03/2026, às 14:01, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 3º da [Instrução Normativa n. 84/2025/TCE-RO](#).



Documento assinado eletronicamente por **DANILO CAVALCANTE SIGARINI, Procurador(a) do Estado**, em 25/03/2026, às 09:15, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 3º da [Instrução Normativa n. 84/2025/TCE-RO](#).



Documento assinado eletronicamente por **SILVIO HENRIQUE LATTARO LEITE, Usuário Externo**, em 26/03/2026, às 22:00, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 3º da [Instrução Normativa n. 84/2025/TCE-RO](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tcer0.tc.br/validar>, informando o código verificador **1023131** e o código CRC **C6A4B6D7**.
